



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2021

Edição 32

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SESAU

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, com alterações pelo Decreto nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga os Decretos nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 e nº 25.754, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 25.782, de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.782, de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 10º e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 9º do Decreto nº 25.831, de 12 de fevereiro de 2021, que os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1, conforme anexo único;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 315/2021, publicada em 12 de janeiro de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

#### RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 27 de fevereiro de 2021, utilizando dados do período 13 de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Fernando Rodrigues Máximo**

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

**José Gonçalves da Silva Júnior**

Secretário-Chefe da Casa Civil - CC

**Maxwel Mota de Andrade**

Procurador-Geral do Estado - PGE

**Luís Fernando Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

**Beatriz Basílio Mendes**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
**Ana Flora Camargo Gerhardt**  
Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA**ANEXO ÚNICO**

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 12/ 02/2021

Município	Fase	Macro região de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos	Existe Lista de Espera por Leitos na Macrorregião?
Porto Velho	Fase 1	I	0,55%	98,40%	1309	10476	Sim
Ariquemes	Fase 1	I	-30,99%	98,40%	476	558	Sim
Cacoal	Fase 1	II	-6,79%	91,20%	250	228	Sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	74,52%	91,20%	540	773	Sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	-0,89%	91,20%	8	32	Sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	-5,09%	98,40%	65	276	Sim
Jaru	Fase 1	I	8,15%	98,40%	93	546	Sim
Vilhena	Fase 1	II	-36,77%	91,20%	241	299	Sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	-75,89%	91,20%	5	5	Sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	2,84%	91,20%	101	131	Sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	2,53%	98,40%	134	272	Sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	-6,76%	91,20%	38	145	Sim
Theobroma	Fase 1	I	17,39%	98,40%	3	54	Sim
Urupá	Fase 1	II	-28,21%	91,20%	24	47	Sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	-31,62%	91,20%	17	12	Sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	-13,42%	91,20%	27	100	Sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	-28,28%	91,20%	55	64	Sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	-15,79%	91,20%	155	377	Sim
São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	-68,13%	91,20%	0	4	Sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	-12,21%	98,40%	60	393	Sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	-21,00%	91,20%	67	104	Sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	-13,09%	98,40%	30	48	Sim
Buritis	Fase 1	I	-20,71%	98,40%	177	314	Sim
Cabixi	Fase 1	II	-61,78%	91,20%	41	8	Sim
Cacaulândia	Fase 1	I	4,98%	98,40%	14	30	Sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	-13,19%	98,40%	22	48	Sim
Castanheiras	Fase 1	II	-10,92%	91,20%	7	12	Sim
Cerejeiras	Fase 1	II	-39,09%	91,20%	10	49	Sim
Chupinguaia	Fase 1	II	-44,74%	91,20%	10	20	Sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	-34,74%	91,20%	8	53	Sim
Corumbiara	Fase 1	II	-22,77%	91,20%	13	35	Sim
Costa Marques	Fase 1	II	59,17%	91,20%	96	85	Sim
Cujubim	Fase 1	I	-0,61%	98,40%	22	35	Sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	220,73%	98,40%	21	43	Sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	26,30%	98,40%	41	70	Sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	-18,36%	91,20%	16	18	Sim
Monte Negro	Fase 1	I	13,52%	98,40%	45	81	Sim
Nova Mamoré	Fase 1	I	31,31%	98,40%	84	416	Sim
Nova União	Fase 1	II	-21,19%	91,20%	36	43	Sim
Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	-17,22%	91,20%	7	38	Sim
Parecis	Fase 1	II	5,71%	91,20%	5	15	Sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	-43,62%	91,20%	5	6	Sim
Presidente Médici	Fase 1	II	20,72%	91,20%	94	96	Sim
Rio Crespo	Fase 1	I	-16,44%	98,40%	13	22	Sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	-47,72%	91,20%	6	17	Sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	-3,09%	91,20%	53	59	Sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	-33,68%	91,20%	31	54	Sim
Seringueiras	Fase 1	II	-20,85%	91,20%	26	83	Sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	-25,38%	91,20%	0	15	Sim
Vale do Anari	Fase 1	I	-26,22%	98,40%	44	147	Sim
Vale do Paraíso	Fase 1	II	-14,68%	91,20%	17	27	Sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	-4,13%	91,20%	120	267	Sim

